



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Espumoso

PORTARIA MUNICIPAL Nº 28.387 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, Prefeito de Espumoso/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.847 de 19 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Permanente para a condução dos processos administrativos relacionados à sindicância e processos administrativos disciplinares e especiais,

CONSIDERANDO que a criação e a composição da comissão são necessárias para garantir que todos os atos administrativos sejam conduzidos de maneira legal, transparente, imparcial e justa, assegurando o direito de defesa e o contraditório, conforme preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a nomeação de uma comissão permanente permite a continuidade e estabilidade dos processos administrativos, evitando descontinuidade nas apurações e proporcionando maior segurança jurídica e administrativa aos envolvidos nos processos.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial do município de Espumoso/RS, os seguintes servidores, com as seguintes funções:

I - Presidente:

- João Valerio Mocelin, matrícula funcional nº 976/00, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo;

II - Membros:

- Matheus Horst, matrícula funcional nº 1390/00, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo;
- Cassiana Keller, matrículas funcionais nºs 484/00 e 484/01, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível 2.

Art. 2º A Comissão ficará responsável pela análise e julgamento dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos especiais, conforme estabelecido pela legislação vigente e regimentos internos.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão exercer suas funções com imparcialidade, diligência e respeito aos princípios da legalidade e da ampla defesa.